



EMENDA MODIFICATIVA Nº 17

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 142/2015 que "dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.167, de 11 de julho de 2003, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

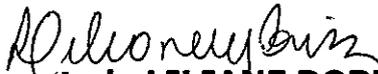
O *caput* do Art. 2º do PL em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A aplicação da pauta de valores venais de terrenos e edificações a que se refere o art. 1º não poderá resultar em aumento do valor lançado do IPTU, para cada exercício, superior ao índice calculado na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 7 de dezembro de 2001, acrescido de quinze pontos percentuais, em relação ao valor do imposto lançado no exercício anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Por tratar-se de programa que visa à recuperação da situação econômico/financeira do Governo do Distrito Federal, razoável supor que as medidas de aumento da carga tributária tenham o menor impacto possível nas finanças pessoais do cidadão brasileiro. A presente proposição reduz o limite máximo de reposição da base de cálculo do IPTU de 20% para 15% a ser aplicado no ano de 2016.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

